



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 287, DE 2020

Susta a Portaria nº 545, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação, que revoga a Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 de maio de 2016.

**AUTORIA:** Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA)

#### DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2020

Susta a Portaria nº 545, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação, que revoga a Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 de maio de 2016.

SF/20427.73473-03

### **O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Portaria nº 545, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação, que revoga a Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 de maio de 2016.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, em sintonia com o Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, estimula as Instituições Federais de Ensino Superior a elaborar propostas com foco na inclusão de negros, indígenas e pessoas com deficiência em seus programas de pós-graduação, como políticas de Ações Afirmativas.

A Portaria estabelece ainda que: as Instituições Federais de Ensino Superior devem constituir comissões próprias com a finalidade de discutir e aperfeiçoar as ações afirmativas; a CAPES deve coordenar a elaboração periódica do censo discente da pós-graduação brasileira, com o intuito de fornecer subsídios para o acompanhamento de ações de inclusão de negros, indígenas e pessoas com deficiência na pós-graduação, bem como para a avaliação de tais ações junto aos programas de pós-graduação; e que o MEC



## SENADO FEDERAL

deve instituir Grupo de Trabalho para acompanhar e monitorar as Ações Afirmativas implementadas no âmbito das IFES.

Ao revogar a Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 de maio de 2016, a atual gestão do Ministério da Educação revela mais uma vez seu total descompromisso com toda e qualquer política que tenha como norte a redução das desigualdades educacionais e a promoção da igualdade racial, e seu irrestrito desrespeito à luta histórica de negros, indígenas e pessoas com deficiência por igualdade e justiça social. O ato do Ministro de Estado da Educação pode ser considerado mais uma expressão da institucionalização do racismo em nosso país, ainda severamente marcado pelo extermínio da população jovem, pobre, negra e periférica, bem como pelo genocídio dos povos indígenas.

Na contramão do ideário que norteia a atual gestão do Ministério da Educação, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Brasília (UnB) aprovou, no último dia 04 de junho de 2020, por unanimidade, uma política de ação afirmativa para ampliar o acesso de negros, indígenas e quilombolas a cursos de mestrado e doutorado. 20% das vagas de cada edital serão reservadas para candidatos negros. Para indígenas e quilombolas, haverá ao menos uma vaga adicional em todas as seleções dos programas de pós-graduação stricto sensu. Essa conquista histórica em curso na UnB é reveladora do mérito da Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 de maio de 2016, que, respeitando a autonomia universitária, induziu a adoção de Ações Afirmativas no âmbito da pós-graduação.

Cabe ao parlamento brasileiro, no exercício de suas prerrogativas, sustar imediatamente a Portaria nº 545, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação, bem como aprovar uma legislação capaz de ampliar a participação de negros, indígenas e pessoas com deficiência nos cursos de mestrado e doutorado, em sintonia com as lutas sociais que tornaram possível a aprovação da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 – Lei de Cotas.

Sala das Sessões,

SF/20427.73473-03



SENADO FEDERAL

SF/20427.73473-03

**Senador Rogério Carvalho**

PT/SE

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

**Senador Paulo Rocha**

PT/PA

**Senadora Zenaide Maia**

PROS/RN

**Senador Humberto Costa**

PT/PE

**Senador Jean Paul Prates**

PT/RN

**Senador Jaques Wagner**

PT/BA

**Senador Paulo Paim**

PT/RS

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
  - inciso V do artigo 49
- Lei nº 12.288, de 20 de Julho de 2010 - Estatuto da Igualdade Racial - 12288/10  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12288>
- Lei nº 12.711, de 29 de Agosto de 2012 - Lei de Cotas de Ingresso nas Universidades; Lei de Cotas nas Universidades; Lei de Cotas Sociais - 12711/12  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12711>